

Ataques à Constituição

19 OUT 1968

Ruy Lopes

JORNAL DE BRASÍLIA

A Constituição recém-nascida corre o risco de sucumbir às doenças da primeira infância, entre elas a rejeição dos setores sociais que se juntam para destruí-la. O pior é que não aparece ninguém que tome sua defesa.

O mais novo ataque frontal à Constituição foi feito na noite de segunda-feira, através dos noticiários de televisão, por Mário Amato, presidente da poderosa Federação das Indústrias de S. Paulo e empresário ligado ao grupo National/Panasonic.

Como todos sabem, as multinacionais se julgam discriminadas pelo texto que define o que é empresa nacional. Mas o empresário Mário Amato não voltou a insistir nesse ponto, que é difícil de vender à opinião pública: ele procurou um ângulo favorável para virar o povo contra a Constituição.

Que disse Amato? Ao abordar os escandalosos índices de inflação previstos para este mês — algo em torno dos 28% — o presidente da FIESP teve o desplante de afirmar que recrudescimento inflacionário se deve ao aumento dos gastos com mão-de-obra, por causa das liberalidades trabalhistas do novo texto.

Ainda que os direitos previstos na Constituição estivessem todos em plena vigência — e não estão — o aumento do custo do trabalho jamais poderia responder pelo recorde negativo da inflação. As causas são outras: as mesmas que elevaram as taxas a 25% antes do advento da Consti-

tuição. E naturalmente um empresário do porte de Mário Amato está cansado de saber disso.

Enquanto as multinacionais usam esses métodos para desmoralizar o novo texto, o Executivo fez e continua fazendo o possível para fraudá-lo. Os exemplos se contam às dezenas, sendo mais graves a reforma bancária, o parecer contrário à limitação dos juros, a liquidação da reserva ianomami, o aumento unilateral dos militares, as milhares de nomeações, o acordo da dívida externa e outros avanços sobre matérias de competência exclusiva do Congresso.

Como se não bastasse tudo isso, agora surge o entendimento de que os funcionários públicos estão proibidos de fazer greve, embora esse direito seja claramente garantido pela Constituição. O parecer do Executivo é no sentido de que o direito só poderá ser exercido depois que uma lei complementar fixar seus limites. E dizem que Ulysses Guimarães aprovou essa tese.

Ora, essa vigarice tão comum na Carta de 1946 — a dos direitos que não funcionavam por falta da legislação regulamentar — acabou-se com o mandado de injunção. Ele deve ser concedido “sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades...” Esse entendimento sobre o direito de greve tem o mesmo nível do comentário de Mário Amato sobre a inflação. E o mesmo objetivo.